



**Junta de Freguesia
de
CHANCELARIA**

Município de Torres Novas

**REGULAMENTO
DE APOIO E COMPARTICIPAÇÃO
DE ATIVIDADES
DA
FREGUESIA DE CHANCELARIA**

APROVADO

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em 24 / 04 / 2014

Preambulo

Dando cumprimento à alínea h) do artigo 16 da lei nº75/2013, de 12 de setembro e por sua vez às alíneas o), v) e mm) desse mesmo artigo, a Junta de Freguesia procurou conciliar a legislação com a realidade local e criar um instrumento que regule estes procedimentos de modo fácil, prático e equitativo.

Este documento trará uma maior eficiência e clareza para a atribuição de apoios ou comparticipações às entidades/associações que trabalhem e que meritoriamente devem ter o nosso apoio, ou que por lei estejamos obrigados a dar apoio (alínea mm) do número e diploma supra citado.

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º Definição

O presente regulamento de apoio e comparticipação de atividades, define os tipos de apoios e critérios a prestar às Associações de cariz desportivo, recreativo, cultural e social da Freguesia, que se considerem de interesse para a população da mesma e que efetuem atividades de participação aberta e gratuita a toda a população.

Artigo 2º Âmbito

Consideram-se para efeitos de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) As Associações, com personalidade jurídica com sede na Freguesia;
- b) As entidades que organizem e/ou participem em atividades desportivas e recreativas na Freguesia;
- c) As Associações cujas atividades, pelo fim humanitário ou outro de cariz social ou desportivo, realizem atividades que sejam considerados de interesse para a Freguesia;
- d) Centro Escolar de Assentis e Chancelaria;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades Religiosas.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS E TIPOS DE APOIO

Artigo 3º Critérios e Tipos de Apoio

A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação de critérios específicos de acordo com a atividade/entidade a apoiar:

1 - A Associações, com personalidade jurídica com sede na Freguesia:

- a) Atividades desportivas, culturais e recreativas: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 250€;
- b) Obras de recuperação/conservação/beneficiação de edifícios próprios: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 1250€;
- c) Aquisição de equipamento mobiliário, equipamento para fins desportivos, recreativos e instrumentais para benefício e uso da coletividade: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 500€;
- d) Para qualquer entidade, o somatório anual das comparticipações integradas nas alíneas anteriores, não pode ultrapassar o montante máximo 1500€;
- e) Construção de novas infraestruturas: 10% da despesa documentada, até ao máximo de 2500€.
 - I. Esta comparticipação será única, poderá ser paga no máximo em cinco mensalidades, se o executivo assim o deliberar.
 - II. Para atribuição de verba deverá ser devidamente comprovada a utilização dos procedimentos legais estabelecidos para a sua execução.



2 - Às entidades que organizem e/ou participem em atividades desportivas e recreativas na Freguesia:

- a) Entidades que organizem: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 250€ (onde se inclui a oferta de taças), desde que a atividade seja de participação gratuita da população;
- b) Entidades que participem: oferta de Galhardete, pin, ou outro similar.

3 – Associações ou entidades cujas atividades, pelo fim humanitário ou outro de cariz social ou desportivo, sejam considerados de interesse para a Freguesia:

- a) Apoio em Publicidade: 50€;
- b) Apoio cujo a finalidade seja de carácter humanitário: Até 100€.

4 – Centro Escolar de Assentis e Chancelaria:

- a) Fornecimento de material de limpeza e de expediente ao abrigo da alínea mm) do artigo nº 16 da lei 75/2013;
- b) Atividades desenvolvidas (passeios, visitas, etc.,): após deliberação do executivo até ao máximo de 200€ por atividade.

5 - Oferta de Galhardetes, Pin's, emblemas de capas ou bandeiras:

- a) Estudantes universitários da Freguesia: 1 Pin e 1 emblema;
- b) - Atividades culturais, desportivas ou recreativas desenvolvidas na Freguesia,
 - Participação de associações da Freguesia em atividades no Concelho ou fora:
Será oferecido 1 ou 2 dos artigos, conforme a atividade desenvolvida e o número de participantes, conforme a atividade será deliberada a quantidade e a diversidade.
- c) A oferta destes artigos fica condicionada à existência de stock.

Artigo 4º

APOIO A IPSS E ENTIDADES RELIGIOSAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS

1 - Construção de novas infraestruturas ou obras de beneficiação em edifícios próprios de apoio a atividades específicas: 10% da despesa documentada, até ao máximo de 2500€.

- a) Esta comparticipação será única, poderá ser paga no máximo em cinco mensalidades, se o executivo assim o deliberar.
- b) Para atribuição de verba deverá ser devidamente comprovada a utilização dos procedimentos estabelecidos para a contratação pública e do código do procedimento administrativo na sua execução.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 5º

Critérios

Candidatura

A candidatura aos diversos apoios deve ser apresentada até 30 dias após a sua realização/concretização.

Artigo 6º

Processos de candidatura

1- Todos os apoios/comparticipações atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da abertura de um processo onde deverá constar:

- a) Impresso próprio de candidatura, a fornecer pela Junta de Freguesia;
- b) Documentos comprovativos da despesa (Faturas e recibos);
 - a) Recibo correspondente ao valor comparticipado;

2 - Os Formulários de candidatura e as informações complementares necessárias ao seu preenchimento poderão ser obtidos na secretaria da Junta de Freguesia.

3 - Compete ao Presidente da Junta, controlar e avaliar a execução da candidatura.

Artigo 7º

Condições

Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste Regulamento:

- a) A não apresentação do requisito exigido no ponto 1 do número anterior.
- b) Quando apresentada no último trimestre do ano, a não existência de cabimento para o efeito, no Orçamento da Junta de Freguesia.
- c) O disposto na alínea anterior pode ser ultrapassado se por deliberação da Junta, for aprovada a inclusão do apoio/comparticipação no orçamento do ano seguinte.
- d) A atribuição dos apoios financeiros, far-se-á, sempre que possível, 30 dias após registo da candidatura, salvo necessidades orçamentais que justifiquem uma atribuição faseada e após deliberação do executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º Incumprimento

A constatação de incumprimento culposo por parte da entidade beneficiária, nomeadamente verificação de ilegalidade na candidatura ou utilização do apoio para fins diferentes dos acordados, confere à Junta de Freguesia o direito de exigir a devolução/restituição do apoio/comparticipação dado.

Artigo 9º Acompanhamento e Omissões

Todas as entidades mencionadas, devem manter atualizados os comprovativos de não divida à segurança social e às finanças.

Compete ao Presidente da Junta efetuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão matéria para deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

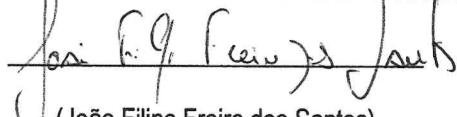
Artigo 10º Entrada em Vigor

Este regulamento que será publicado por Edital, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia 24/04/2014

Chancelaria, 24 de abril de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


(João Filipe Freire dos Santos)